



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO**

Ref.: Projeto de Lei nº 16/2026

Autoria: Executivo Municipal

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “Ratifica a alteração pelo Município de Entre Rios de Minas do Contrato de Consórcio Público CODAP – Consórcio para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.”

Assim, a proposta legislativa tem por objetivo formalizar tal ratificação, pelo Município, mediante as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público do CODAP.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto versa sobre matéria de interesse local e de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que trata da relação administrativa do ente municipal com consórcio público voltado ao desenvolvimento regional.

Nesse ponto, insta destacar que a Carta Magna de 1988, em seu artigo 241, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, autoriza a adesão do Município a consórcios públicos.

Assim é o dispositivo legal em comento:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

euimms



Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Ressalta-se, ainda, que a proposta é de grande relevância administrativa, pois garante a continuidade da cooperação entre os municípios consorciados, fortalecendo ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento econômico e social da região.

Logo, o presente projeto encontra-se em consonância com os ditames constitucionais.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de maioria simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

Cumprе salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.


Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator



Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro